



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3963

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 15/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/94. Dá nova redação ao artigo 197, revoga o artigo 198 e 199 da Lei nº 1.091, de 23/07/1976, que dispõe sobre as Medidas de Polícia Administrativa do Município de Montes Claros (Código de Posturas); revoga a Lei nº 1.116, de 26/04/1977. (Referente à Lei nº 2.189, de 31/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: modifica
nº: 16
Ordem: 60
nº fls: 04



Lei nº 2189 de 31/03/1994

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

20/94

Autor: Vereador Antônio Carlos Câmara

Assunto:

Dá nova redação ao Art. 197 da Lei 1091 e contém outras providências. (Lei de 23 de julho de 1976) Código de Posturas do Município

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.03.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.03.94

3 Aprovado em reunião
de mesa - 24.03.94.

4 À presid. - 24.03.94.

5 Arquivado -

6 Arquivado -

7 Arquivado -

8 Arquivado -

9 Arquivado -

10 Arquivado -

Caito



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO SUBSTITUTIVO

Dá nova redação ao Art. 197, seus parágrafos e incisos e revoga o Art. 198, parágrafos e incisos e o Art. 199, todos da Lei 1091, de 23 de julho de 1976.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Art. 197, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 1091, de 23 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 197 - Fica facultado o funcionamento das empresas individuais e coletivas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços ou de qualquer outra atividade econômica, estabelecidas no Município, observado o seguinte critério :

I - comércio :

a) de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 22:00 horas ;

b) aos sábados :

1. comércio em geral : de 07:00 às 18:00 horas ;

2. comércio de gêneros alimentícios : de 07:00 às 20:00 horas ;

c) aos domingos :

1. comércio de gêneros alimentícios : de 07:00 às 14:00 horas .

d) nos domingos e feriados que antecedem datas tradicionalmente promocionais, o comércio em geral poderá funcionar como nos dias úteis .

II - comércio de produtos farmacêuticos e de derivados de petróleo : 24 (vinte e quatro) horas , em todos os dias, o mesmo critério aplicando-se aos estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e outras atividades econômicas não mencionadas no inciso I .

§ 1º - A autorização de funcionamento objeto da presente Lei pressupõe o atendimento da legislação trabalhista pertinente à jornada de trabalho.

§ 2º - As empresas deverão informar, por escrito, o seu horário de funcionamento extraordinário , ao Sindicato Profissional da categoria preponderante, à Delegacia Regional do Trabalho e à Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Montes Claros

§ 3º - A alteração ora introduzida, no interesse do Município, não afetará os acordos, contratos ou convenções coletivas em vigor, nem aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 198, seus parágrafos e incisos, o Art. 199, da Lei 1091, de 23 de julho de 1976 e a Lei nº 1116, de 26 de abril de 1977.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 1994.

Vereador Antônio Carlos Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
L. J. P. G.

EM 5 DE Januário DE 1991

José Gomes
PRESIDENTE

E é legal e Constitucional.

(Assinatura de José Gomes: Tocimbo da Cunha)

José Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 24 DE maio DE 1991

José Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 2 DE maio DE 1991

José Gomes
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

Emenda Modificativa ao Projeto Substitutivo que Altera
Dispositivos da Lei Municipal 1091 de 23 de Junho de 1976

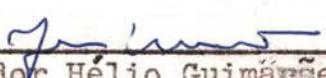
Emenda - que se modifica o Inciso I , Alinea "A" e "C" do
Artigo 197, dando-lhe o seguinte teor :

"A" - De Segunda-Feira à Sexta-Feira de 07 : 00
às 20 : 00 Horas.

"C" - Aos Domingos :

1 - Comércio de Gêneros Alimentícios, de 7:00
às 12 : 00 Horas.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1994


Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE ~~Alvará~~
~~de justiça~~

EM _____ DE _____ DE 19_____

José Gomes

PRESIDENTE

E' legal, constitucional.

José Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

REJEITADO EM _____ DISCURSSAO POR

EM 09 DE maio DE 1970

José Gomes

PRESIDENTE

28

março

94

61

089/94

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

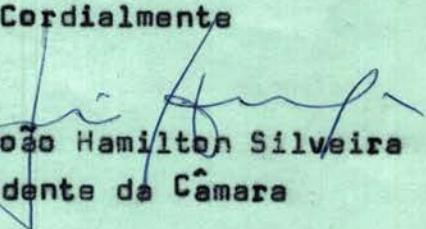
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

- 63 1. alterando dispositivos da Lei Municipal 2113, de 02 de abril de 1993, que institui meiaentrada para estudantes;
61 2. alterando disposições da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nesses renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS